



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI Nº 2.884 DE 22 DE MARÇO DE 2019=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR CONVÊNIO, TERMOS DE FOMENTO OU CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Convênio, Termos de Fomento ou Contratos de Gestão com entidades filantrópicas da área de saúde, objetivando o bem estar da população e o atendimento de emergência, ambulatorial e hospitalar, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2019 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pela Secretaria de Saúde;

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As condições e as obrigações dos partícipes deverão constar do Convênio e obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quando da celebração de Termo de Fomento e ao disposto na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 quando celebrarem contratos de gestão.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

02.04-SECRETARIA DA SAÚDE

02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde

10-Saúde

10301–Atenção Básica

103010113-Gestão em Saúde

103010113.2.137.000-Manutenção Administrativa da

SMS

3.3.50.43.00.00.00-Subvenções Sociais

Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão até os seguintes:

Santa Casa de Misericórdiaaté R\$ 480.000,00 Anuais

Associação Voluntária Câncer Dr. Fuad Haddad.....até R\$ 66.000,00 Anuais

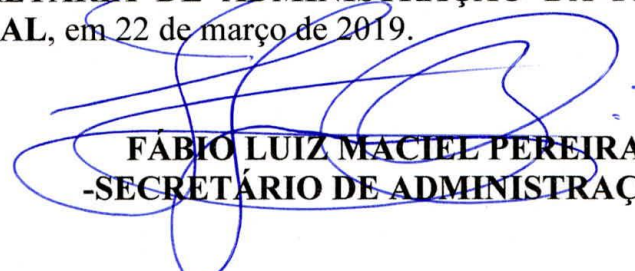
TOTAL.....até R\$ 546.000,00 Anuais

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de março de 2019.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de março de 2019.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-